



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano VIII - Edição nº 00847 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
06C0B4EE3B0029C0C37ECD4B216A97B3

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001 /2015.
- LEI Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
LEI Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
LEI Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2017.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2017.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



## EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº001 /2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA,  
**CONTRATADA:** SS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME **ADITIVO** Nº 001/2017,  
**CONTRATO** Nº. 001/2015 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO AMÉLIO AMORIM LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E PROPOSTA ADJUDICADA E HOMOLOGADA PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.443,64 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 24,23% EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS, CONFORME PLANILHA ANEXA. CORAÇÃO DE MARIA 26/04/2017. EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## LEI Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

**Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Coração de Maria e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Coração de Maria e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

**I** - autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** - no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infra-estrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

**III** - no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Coração de Maria e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2017.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## **LEI Nº. 18, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**Torna-se obrigatório na entrada de todos os meios de hospedagem, no perímetro do município de Coração de Maria, seja em diárias e/ou período fracionados, a realização do cadastro simplificado dos clientes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos de hospedagens e similares, que oferecem períodos em diárias e/ou fracionados a realizarem o cadastro simplificado dos clientes e acompanhantes.

**§1** - Entende-se como meio de hospedagem hotel, motel, pensão, albergue, pousada, aluguel de quartos, flats, apart hotel, resort, hotel históricos e similares.

**§2** - A identificação do cliente se realizará por meio de documento oficial com foto e deverá contar com dados como: nome, número de identidade, número do CPF, estado civil, data de nascimento e idade.

**§3** - A identificação pessoal se estende também aos clientes que adentram ao estabelecimento a pé e em veículos terrestres classificados pelo art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - Em virtude de não existir no município a Secretaria Municipal de Turismo, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela fiscalização.

**Art. 3º** - O estabelecimento fica obrigado a instalar uma placa informativa, no tamanho de folha A4 (210mmx297mm) informando que o cadastro é obrigatório na entrada.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta lei enseja aplicação de multa de R\$ 800,00( Oitocentos Reais).

**§1** - Em caso de reincidência a multa dobra de valor.

**§2** - Ocorrendo ainda o descumprimento, o alvará será cassado.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos terão 90 dias para adequação desta normativa.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2017.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## LEI Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês.04/ 2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art.2º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2017.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 008/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA – BA, **CONTRATADA:** GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, **CONTRATO** Nº. 112/2017 **OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE VALOR ESTIMADO EM R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) JUNTO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, RELATIVAMENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DO DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). **HOMOLOGAÇÃO:** 16/03/2017. EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL